

# DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR, BAHIA, TERÇA-FEIRA,  
19 DE MAIO DE 2009  
ANO XCIII - Nº 19.988

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 06/2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer regras para a eleição de Corregedor-Geral, para o biênio 2009/2011; considerando o disposto no art. 49, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Os pretendentes ao cargo de Corregedor-Geral apresentarão suas candidaturas do dia 19 ao dia 21 de maio de 2009, até as 18h, no Protocolo Geral da sede da Defensoria Pública, situado na Rua Pedro Lessa, 123, Canela, nesta Capital, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior.

§ 1º. A candidatura de Defensores que exerçam cargos de confiança da Administração ou que estejam afastados das suas funções Defensoriais deverá ser precedida dos respectivos desligamentos, comprovados documentalmente, sob pena de indeferimento, ou a comprovação do imediato retorno das suas funções.

§ 2º. Terminado o prazo das inscrições, a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias, deferirá, ou indeferirá fundamentadamente o pleito, encaminhando a decisão aos respectivos interessados.

§ 3º. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, contado da ciência da decisão, para o Conselho Superior que, em sessão extraordinária, designada para o dia 26 de maio de 2009, decidirá, em última instância, acerca de sua procedência ou improcedência.

Art. 2º. Em sessão ordinária, em que deverá estar presente à totalidade dos Componentes do CSDPE, o nome dos candidatos serão distribuídos aos Conselheiros que, mediante voto aberto, assinado, declararão cada um, o nome de sua preferência para o referido cargo.

Parágrafo único. Em não estando presentes todos os Conselheiros, os ausentes serão automaticamente substituídos pelos suplentes, para o efeito de completar o número legal.

Art. 3º. A Presidência do Conselho Superior, de posse dos votos assinados, procederá a contagem dos mesmos, declarando vencedor o que obtiver maioria simples, no escrutínio.

Art. 4º. Em havendo empate, na conformidade do art. 43 da Lei Complementar Estadual de 2006, será proferido voto de qualidade pela Presidência do Conselho Superior.

Art. 5º. Na data do término do mandato do atual Corregedor-Geral, em respeito ao disposto no art. 286, da Lei Complementar 26/2006, proceder-se-á à nomeação e será dada a posse ao novo Corregedor-Geral, passando o mesmo a exercer plenamente suas atividades.

Art. 6º. Na conformidade do art. 49, da Lei Complementar Estadual 26/2006, o término do mandato do Corregedor-Geral a ser eleito, coincidirá com a primeira sessão ordinária da próxima constituição do Conselho Superior.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 18 de maio de 2009.

Clériston Cavalcante de Macedo  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em exercício.